

M.

LEI N° 629/75, de 17 de FEVEREIRO de 1.975.

TABAPUÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fla. 1

Dispõe sobre adoção do Símbolo  
para o Município.

FUAD GHANNAGL, Prefeito Municipal de Tabapuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Promulga, a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, nos termos dos parágrafos úteis do Art. 26 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

Artigo 1º - Passa a ser adotado, como Símbolo da Cidade e Município de Tabapuá, o BRASÃO DE ARMAS idealizado ... pelo Dr. Leuro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honras e Mérito, que assim se descreve: Escudo Redondo, de blau, com castelo de prata, aberto, iluminado e lavrado de sable, assente sobre contra-chefe ondulado do segundo e aguado do campo, encimado por duas flores de liz também do segundo. O escudo é encimado por coroa mural de prata com oito torres, suas portas abertas de sable e traz como suportes, à dextra, um ramo de coffeeiro e à sinistra, um ramo de laranjeira, ambos folhados e frutados ao natural. Listel de blau, trazendo, em letras de prata, a divisa "UNUS OMNES SUMUS".

Artigo 2º - O Brasão de Armas de que trata o artigo anterior, tem a seguinte interpretação:

I- O escudo redondo, ou ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção constitui homenagem do Município de Tabapuá aos primeiros colonizadores e desbravadores da nossa pátria.

II- A cor blau (azul) tem em Heráldica o significado de justiça, formazura, docura, nobreza, recreação, vigilância, serenidade, constância, firmeza incorruptível, dignidade, zelo e lealdade, lembrando as qualidades de administradores e administrados em busca do bem comum.

III- O castelo é símbolo heráldico de grandeza, salvoaguarda, defesa, socorro, proteção, segurança, forte virtude e nobreza, antiga e conspicua, evocando, no Brasão de Armas de Tabapuá, seu primitivo topônimo, Rancharia, originária dos ranchos onde os desbravadores que buscavam Maté Grosso, Goiás e Minas Gerais iam procurar abrigo e proteção e em torno dos quais floresceu o Município.

IV- O metal prata representa a felicidade, pureza, temperança, verdade, franqueza, integridade e amizade.

V- O contra-chefe (parte inferior do escudo) ondulado de prata, indica a riqueza hidrográfica do Município, com especial os rios Turvo, São Domingos e Onça, além dos numerosos ribeiros que irrigam as terras férteis de Tabapuá.

VI- A flor de liz é o símbolo de Nossa Senhora, evocando a Capela de Nossa Senhora dos Remédios, que presidiu à fundação do Município, assim como sua Santíssima Padroeira.

VII- A coroa mural indica a emancipação política, e, de prata com oito torres, das quais apenas cinco estão apontadas, constitui a reservada às cidades. As portas abertas de sable (preto) afirmam o caráter hospitalício do povo de Tabapuá.

LEI Nº 629/75, de 17 de FEVEREIRO de 1.975.

VIII- O ramo do café e o de laranjeira, ambos produzindo, atestam a fertilidade das terras generosas de Tabapuã e a riqueza agrícola de que são os principais produtos.

IX- No listel, à divisa "UNUS OMNES SUMUS", isto é, TODOS SOMOS UM, indica a união dos Municípios no firme propósito de elevar seu Terraço Natal.

Artigo 3º - O Brasão de Armas de que trata .../ esta Lei, é de uso exclusivo do Poder Público Municipal e será usado:

I- Obrigatoriamente,  
a) nos papéis, documentos e correspondência oficial;

b) no Gabinete do Prefeito e na Sala das Sessões da Câmara dos Vereadores;  
c) nos estabelecimentos de ensino municipal.

II- Facultativamente,  
a) na fachada dos edifícios públicos;  
b) nos veículos oficiais;  
c) nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

Artigo 4º - É proibida a reprodução do Brasão de Armas de Tabapuã em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro a que fazem jus os Símbolos Municipais.

Artigo 5º - Mediante expressa autorização e exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderá o Brasão de Armas de Tabapuã ser reproduzido sob forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeiróis, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

1º - As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando para tal arquivado na Prefeitura Municipal um exemplar de seu Brasão de Armas destinado a servir de modelo.

2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas de Tabapuã, é permitida a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

Artigo 6º - Dentro de 120(cento e vinte) dias, o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 269, de 17 de julho de 1.962.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de fevereiro de 1.975.

FUNCHAMAGE  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.